ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº _____/2026.

1.2 OBJETO:

Aquisição de 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa, novas, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto do Lontra/PR, por meio de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidora: Laura Ap. Oliboni Pieta / Assistente de Administração
Servidora: Eronilde de Oliveira Toscan / Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nas seguintes normas:
I - Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;
II - Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
III - Art. 75, Inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa por valor;
IV - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – que dispõe sobre a elaboração do ETP;
V - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 – que dispõe sobre a Dispensa Eletrônica;
VI - Decreto Municipal nº 710/2024 – que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Salto do Lontra/PR;
VII - Lei Complementar nº 123/2006 – tratamento diferenciado às ME/EPP.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica pela necessidade de garantir a higienização e secagem rápida de roupas de cama, uniformes, toalhas e vestuários das crianças atendidas nos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra/PR.

Nos últimos dias, o Município de Salto do Lontra/PR vem enfrentando um período atípico com muitos dias consecutivos de chuva, o que tem prejudicado significativamente a secagem natural das roupas e causado acúmulo de peças úmidas, gerando transtornos na rotina dos CMEIs e risco à saúde das crianças.

Atualmente os CMEIs não dispõem de equipamentos suficientes para atender a demanda diária, o que compromete o bem-estar e a rotina de cuidados com as crianças.

A aquisição de 03 (três) máquinas secadoras visa solucionar de forma imediata o problema enfrentado, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência nos serviços de lavanderia e atendimento digno às crianças, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Eronilde de Oliveira Toscan

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregue em perfeito estado de funcionamento;
b) Característica Especificação Mínima Exigida: Capacidade de 10 kg a 15 kg, abertura frontal, 220V, aquecimento elétrico, cesto em aço inox ou galvanizado, mínimo 4 programas de secagem, função desodorizar, timer e trava de segurança;
c) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, com assistência técnica no Estado do Paraná;
d) Entrega no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, nos CMEIs indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra/PR;
e) O fornecedor deverá apresentar: CNPJ, Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), manual em português e nota fiscal;
f) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da necessidade foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores locais e regionais, bem como pesquisa em sites eletrônicos de domínio amplo, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021.Verificou-se a existência de diversas marcas e modelos que atendem à especificação pretendida, tais como Brastemp, Electrolux, Midea e Mueller, com capacidade de 10 kg a 15 kg, voltagem 220V, havendo ampla competitividade no mercado.
Foram analisadas as seguintes soluções:
Solução 01 – Aquisição de máquinas secadoras novas: Solução viável, que atende integralmente a demanda, com baixo custo de manutenção e entrega imediata.
Solução 02 – Terceirização do serviço de lavanderia: Solução inviável, com custo mensal elevado, maior burocracia e risco à higiene e logística diária dos CMEIs.
Solução 03 – Uso de varais e secagem natural: Solução inviável, especialmente no período atual com muitos dias de chuva, que compromete a rotina e a saúde das crianças.
Conclui-se que a Solução 01 – Aquisição de 03 máquinas secadoras novas, por meio de **Dispensa Eletrônica**, é a mais vantajosa, econômica e adequada à realidade do Município, por garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços nos CMEIs.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada foi definida com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Educação e no número de unidades atendidas.
Considerando que a Rede Municipal possui 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs em funcionamento, e que cada unidade necessita de 01 (uma) máquina para suprir a demanda diária de secagem de roupas de cama, toalhas, uniformes e vestuários das crianças, estima-se a necessidade de:
Quantidade: 03 (três) unidades de Máquina Secadora de Roupa, capacidade de 10 a 15Kg, 220V, nova. Quantidade considerada suficiente para atender de forma integral, sem excesso, as necessidades atuais, especialmente no período chuvoso enfrentado nos últimos dias.

8.1. Da Quantidade Estimada:

A contratação compreende a necessidade de 03 (três) unidades de Máquina Secadora de Roupa, nos seguintes termos:

Item	*Descrição*	*Und.*	*Quantidade*

1	**MÁQUINA SECADORA DE ROUPAS -** Característica Especificação Mínima Exigida: Capacidade De 10 kg a 15 kg de roupa seca; Tipo Secadora de roupas automática, de piso, com abertura frontal; Funcionamento Elétrica - voltagem: 220V; Programas de Secagem Mínimo 4 programas: delicado, normal, pesado/edredom e tira-odor / antialérgico. Função desamarrotar / passa fácil; Controles Painel digital ou eletromecânico com timer e seleção de temperatura; Filtro coletor de fiapos removível e lavável, de fácil acesso; Tambor Em aço galvanizado ou aço inox, com sistema reverso anti-enrosco; Trava de segurança na porta que interrompe o funcionamento quando aberta; Eficiência Energética Selo Procel / INMETRO Classe A ou B; Ruído Baixo nível de ruído, até 72 Db; Dimensões Compatível para uso doméstico/semi-industrial; Cor Branca; Material Estrutura em chapa de aço com pintura eletrostática anticorrosiva	und	03

8.3. Justificativa da Quantidade:

A quantidade de 03 (três) unidades justifica-se pela existência de 03 (três) CMEIs em atividade na Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra/PR, sendo:
01 unidade para o CMEI - Zigmundo Holek;
01 unidade para o CMEI - Educadora Maria Bonin Fachinello;
01 unidade para o CMEI - Dona Rosa Paracena;
Cada unidade atende em média 80 a 120 crianças em período integral, gerando grande volume diário de roupas, toalhas de banho, lençóis e uniformes para higienização.
A distribuição de 01 máquina por CMEI visa evitar o deslocamento de roupas entre unidades, garantir autonomia no serviço de lavanderia, maior agilidade na secagem e atendimento à urgência ocasionada pelos muitos dias consecutivos de chuva registrados nos últimos dias, que inviabilizam a secagem natural.
A quantidade não implica em excesso, mas sim no mínimo necessário para manutenção da rotina e da salubridade das unidades.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, através de orçamentos com fornecedores e sites eletrônico, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal regulamentar.
Conforme levantamento prévio:
Valor unitário estimado: R$ 5.549,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais)
Valor total estimado para as 03 unidades: R$ 16.648,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
O valor final será definido após realização da pesquisa de preços formal e da disputa na plataforma de Dispensa Eletrônica, observando o menor preço e o limite estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.
A despesa possui adequação orçamentária e está compatível com o valor de mercado.

9.1. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Declaramos, para os fins que se fazem necessários, que a contratação pretendida - Aquisição de 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa, novas, para atender as necessidades dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra/PR, por meio de Dispensa Eletrônica, apresenta-se vantajosa para a Administração Pública Municipal.
A vantajosidade resta comprovada pelos seguintes pontos:
a) Economicidade: o valor estimado de R$ 16.648,00 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia, e abaixo do limite legal para dispensa, garantindo o menor custo;
b) Eficiência: a solução atende de forma imediata a demanda urgente dos CMEIs, agravada pelos muitos dias consecutivos de chuva, evitando acúmulo de roupas úmidas e transtornos na rotina;
c) Interesse Público: a aquisição visa garantir higiene, saúde e bem-estar das crianças atendidas em período integral, além de melhores condições de trabalho aos servidores.
Desta forma, a contratação demonstra-se a solução mais vantajosa, econômica e adequada ao interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do Art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, foi avaliado o parcelamento da solução.
No presente caso, **não haverá parcelamento da solução**, justificando-se pelos seguintes motivos:
a) O objeto é composto por 03 (três) unidades de um mesmo item (Máquina Secadora de Roupa), de natureza indivisível quanto à sua funcionalidade, porém a disputa ocorrerá por item, permitindo ampla competitividade;
b) A aquisição em lote único ou em itens idênticos não gera perda de economia de escala, ao contrário, possibilita melhor negociação de preço e redução de custos com frete e logística de entrega;
c) O parcelamento em entregas distintas não se mostra vantajoso, pois a necessidade dos 03 CMEIs é imediata e simultânea, especialmente em razão dos muitos dias de chuva;
d) A divisão não traria benefício à Administração e poderia gerar contratações com fornecedores distintos, dificultando a padronização, garantia e assistência técnica.
Assim, opta-se pelo **não parcelamento**, com julgamento por item idêntico, garantindo eficiência, economia e atendimento integral da demanda.

10.1. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento** da solução é a medida mais adequada, por ser técnica e economicamente viável, não implicar em perda de escala e garantir o atendimento integral e imediato das necessidades dos 03 (três) CMEIs do Município de Salto do Lontra/PR.
A aquisição conjunta das 03 (três) unidades do mesmo item proporciona maior economicidade, padronização dos equipamentos, facilidade na gestão contratual e na manutenção da garantia, além de atender à urgência gerada pelo período chuvoso.
Portanto, justifica-se a contratação de forma não parcelada, com disputa por item idêntico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente demanda – Aquisição de 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa para os CMEIs – informamos que:
Não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto.
A aquisição é independente, não depende de instalação especializada, obra ou outro fornecimento prévio, bastando ponto de energia elétrica 220V já existente nos CMEIs.
A garantia e eventual manutenção ficarão a cargo do fornecedor vencedor, não gerando necessidade de contratação adicional.
A contratação não gera vínculo com outras contratações futuras, tratando-se de demanda pontual para atendimento imediato, agravada pelo período de muitos dias de chuva.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Salto do Lontra/PR, encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição das 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa para os CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra/PR, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
a) Garantir a secagem rápida e eficiente de roupas de cama, toalhas, uniformes e vestuários das crianças, independentemente das condições climáticas;
b) Solucionar o problema atual causado pelos muitos dias consecutivos de chuva, que vem prejudicando a secagem natural e gerando acúmulo de peças úmidas;
c) Assegurar melhores condições de higiene, saúde e bem-estar às crianças atendidas em período integral nos CMEIs;
d) Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelos serviços de lavanderia;
e) Garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na rotina dos CMEIs, sem interrupção dos serviços;

f) Atender ao interesse público, com economicidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço educacional. Espera-se, portanto, resultado efetivo, duradouro e vantajoso para a Administração Municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Justificativa:

a) Os CMEIs já possuem estrutura elétrica compatível (220V) e espaço físico adequado para instalação;
b) Trata-se de equipamento do tipo "plug and play", não exigindo obra, instalação especializada, adaptação hidráulica ou contratação de serviço complementar;
c) Basta a entrega, conferência e instalação simples no local indicado;
d) O uso é imediato após a entrega, solucionando a demanda agravada pelos muitos dias de chuva.
Portanto, a contratação é autossuficiente e produzirá efeitos imediatos com a simples entrega dos bens.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de 03 (três) Máquinas Secadoras de Roupa apresenta baixo impacto ambiental, com medidas mitigadoras previstas:

a) Consumo de energia: equipamentos deverão possuir selo PROCEL/INMETRO com classificação de eficiência energética, preferencialmente Classe A, reduzindo o consumo;
b) Ruído: equipamentos com baixo nível de ruído, adequado ao ambiente escolar infantil;
c) Descarte: as embalagens deverão ser recicláveis e o fornecedor deverá observar a logística reversa, conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
d) Durabilidade: exigência de equipamentos novos, com garantia mínima de 12 meses, evitando descarte precoce;
e) Uso consciente: orientação aos servidores para uso racional, com carga completa e desligamento quando não em uso, para otimizar energia e prolongar vida útil.
Não há impacto ambiental relevante que impeça a contratação, atendendo aos critérios de sustentabilidade e à urgência do período chuvoso nos CMEIs.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Salto do Lontra - PR, 04 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA APARECIDA OLIBONI PIETA
Data: 04/11/2026 14:32:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laura Ap. Oliboni Pieta
Assistente de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
ERONILDE DE OLIVEIRA TOSCAN
Data: 04/11/2026 15:16:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eronilde de Oliveira Toscan
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte